

COMISSÃO ELEITORAL DA UBAM 2026 (BIÊNIO 2027-2028) – RESOLUÇÃO Nº 1

A **Comissão Eleitoral** indicada no Edital de Nomeação, de 28 de agosto de 2026, da Diretoria da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), homologado pela sua Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 8 de setembro de 2026, com o art. 29 do seu Estatuto e os arts. 39 e 40 do seu Regimento Interno, à qual compete conduzir o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da UBAM para o biênio 2027-2028 e, em especial:

- zelar pela lisura do processo eleitoral (§ 2º do art. 29 do Estatuto);
- seguir as regras do processo eleitoral previstas no Capítulo V do Estatuto (arts. 29 a 31) e no Capítulo IV do Regimento Interno (arts. 35 a 48) e demais disposições estatutárias e regimentais aplicáveis (§ 3º do art. 29 do Estatuto); e
- elaborar o calendário e as normas do processo eleitoral, a serem aprovadas em AGE convocada para essa finalidade (art. 41, *caput*, do Regimento Interno),

RESOLVE

submeter o **Calendário** e as **Normas do Processo Eleitoral** para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da UBAM para o biênio 2027-2028, que seguem em anexo, à aprovação da AGE convocada para o dia **22 de setembro de 2026**, nos termos e para os fins do *caput* do art. 41 do Regimento Interno.

O Calendário e as Normas do Processo Eleitoral ora propostos foram elaborados com base nos utilizados no processo eleitoral relativo ao biênio anterior, com as observações de que:

- contemplam a realização das eleições no dia **28 de dezembro de 2026**, que coincide com o término dos mandatos dos atuais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM;
- contemplam as interpretações das AGEs da UBAM, adotadas nos termos do art. 40 do seu Estatuto Social, quanto ao disposto:
 - no art. 39 do Regimento Interno da UBAM, definidas pela AGE de 17 de setembro de 2024, relativas à contagem do tempo de afiliação como estudante de Associação de Musicoterapia vinculada à UBAM (AMT) imediatamente anterior à sua inscrição como musicoterapeuta profissional, para efeito de comprovação do tempo mínimo exigido para a candidatura a cargos eletivos e para integrar a Comissão Eleitoral;

- no § 3º do art. 31 do Estatuto e no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, definidas pela AGE de 16 de novembro de 2024, relativas à reeleição a cargos diversos dos atualmente ocupados e à desnecessidade de afastamento de membros da Diretoria em exercício que acaso queriam concorrer a novo mandato, observado o limite estatutário de duas gestões consecutivas;
- alteram o horário máximo para apresentação de candidaturas, impugnações, complementação de informações e outros atos que devam ser adotados pelas Chapas, pela Diretoria e outros órgãos da UBAM e pelas Associações de Musicoterapia (AMTs), que passa a ser impreterivelmente **até às 18h00 dos dias de término dos prazos**;
- adotam a possibilidade de a Comissão Eleitoral realizar diligências visando a esclarecer ou corrigir informações prestadas e/ou documentos juntados pelas Chapas que se inscreverem, admitidos ajustes documentais e/ou juntada de novos documentos em substituição aos anteriormente apresentados, nos prazos máximos e improrrogáveis fixados nas Normas do Processo Eleitoral, a exemplo das regras eleitorais para as eleições do Conselho Nacional de Saúde, adotadas por meio da Resolução CNS nº 752/2024;
- propõem regra a respeito de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética eleitos, mas que não completaram seus mandatos, para fins de verificar a possibilidade de sua reeleição, ou não, nos termos do § 3º do art. 31 do Estatuto;
- incluem capítulo sobre as competências e o funcionamento da Comissão Eleitoral, também a exemplo da Resolução CNS nº 752/2024; e
- reordenam algumas de suas disposições e buscam simplificar sua redação, para melhor compreensão do texto, como também usam grifos e cor, conforme legenda, para destacar informações relevantes e prazos peremptórios.

Datado e assinado eletronicamente pelos(as) integrantes da Comissão Eleitoral.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DOFF SOTTA
Data: 21/09/2026 15:50:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauricio Doff Sotta
Coordenador



Documento assinado digitalmente
PAULA FRANCO DE ALMEIDA
Data: 21/09/2026 13:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Franco de Almeida
Membro titular



Documento assinado digitalmente
YURI DE SOUSA RANHEL
Data: 21/09/2026 10:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yuri de Sousa Ranhel
Membro titular

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA UBAM – BIÊNIO 2027-2028

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
22.9.2026	AGE para apreciação do Calendário e das Normas do Processo Eleitoral elaboradas pela Comissão Eleitoral e fixação da data das eleições (Normas, art. 25, <i>caput</i>)	AGE
29.9.2026	Publicação das Normas do Processo Eleitoral e respectivo Calendário aprovadas pela AGE e envio às AMTs (Normas, art. 25, § 1º).	Diretoria da UBAM
30.9.2026	Primeiro dia do prazo para inscrição das Chapas fechadas para concorrer aos cargos eletivos da UBAM biênio 2027-2028 (Normas, art. 5º, <i>caput</i>).	Musicoterapeutas interessados(as)
9.10.2026	Término do prazo para divulgação de conjunto de Perguntas e Respostas (P&R) visando a informar e estimular a participação de musicoterapeutas filiados às AMTs no processo eleitoral (Normas, art. 25, § 2º).	Comissão Eleitoral
9.11.2026	Último dia do prazo para inscrição das Chapas fechadas para concorrer aos cargos eletivos da UBAM biênio 2027-2028 (Normas, art. 5º, <i>caput</i>)	Musicoterapeutas interessados(as)
10.11.2026	Publicação do edital eletrônico com a lista das Chapas inscritas (Normas, art. 6º, <i>caput</i>). OBS.: A publicação da lista de Chapas inscritas não implica registro, nem autoriza a realização de propaganda/divulgação com vistas à obtenção de votos (Normas, art. 6º, parágrafo único); as inscrições de Chapas estão sujeitas a impugnações e à verificação do cumprimento das condições e requisitos exigidos nestas Normas para seu registro efetivo.	Comissão Eleitoral
11.11.2026	Primeiro dia do prazo para apresentação de impugnação a inscrições de Chapas pelas AMTs (Normas, art. 7º, <i>caput</i>).	AMTs
15.11.2026	Último dia do prazo para apresentação de impugnações a inscrições de Chapas pelas AMTs (Normas, art. 7º, <i>caput</i>).	AMTs
Variável	Prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre aceitação ou rejeição de impugnações (Normas, art. 7º, § 4º).	Comissão Eleitoral
	Prazo para Chapas com inscrições impugnadas apresentarem resposta a impugnação de suas inscrições (Normas, art. 7º, § 4º, inc. II).	Chapas com inscrições impugnadas
	Prazo para Chapas inscritas apresentarem informações complementares solicitadas pela Comissão Eleitoral (Normas, art. 8º, § 1º, inc. I).	Chapas inscritas
	Prazo para AMTs, Diretoria e outros órgãos da UBAM prestarem informações solicitadas pela Comissão Eleitoral (Normas, art. 8º, § 1º, inc. II).	AMTs Diretoria e outros órgãos da UBAM
	Prazo para Chapas inscritas substituírem documentos em atendimento a determinação da Comissão Eleitoral (Normas, art. 8º, §§ 2º e 3º).	Chapas inscritas
28.11.2026	Término dos prazos para a Comissão Eleitoral (Normas, art. 9º): - julgar as impugnações que tenham sido recebidas e verificar o cumprimento das condições e requisitos para as candidaturas das Chapas (Normas, art. 8º, <i>caput</i>); - fazer publicar edital eletrônico com a relação das Chapas que tiverem seus registros aprovados, a ser divulgada amplamente pela Diretoria da UBAM (Normas, art. 10); - fazer publicar edital eletrônico com a relação das Chapas que tiverem seus registros recusados (Normas, art. 11).	Comissão Eleitoral
	Término do prazo para convocação da AGO para eleição para os cargos eletivos da UBAM e demais fins estatutários (Normas, art. 12, § 1º)	Diretoria da UBAM

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
28.11.2026	Início do período para as Chapas registradas realizarem divulgação e propaganda com vistas à obtenção de votos (Normas, art. 10, § 2º).	Chapas registradas
18.12.2026	Fornecimento à Comissão Eleitoral da lista das AMTs que contem com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação à UBAM e estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais (Normas, art. 14, § 2º, I).	Diretoria da UBAM
	Publicação da lista das AMTs aptas a votar nas eleições para os cargos eletivos da UBAM biênio 2027-2028 (Normas, art. 14, § 2º, II).	Comissão Eleitoral
27.12.2026	Término do prazo para a Diretoria da UBAM informar à Comissão Eleitoral os nomes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos (Normas, art. 17, § 3º).	Diretoria da UBAM
28.12.2026	Realização da AGO (Normas, art. 12, <i>caput</i>).	AGO
	Realização das eleições, declaração e apuração de votos, proclamação do resultado e posse dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM (Normas, art. 12, § 2º, e arts. 13 a 18).	Comissão Eleitoral
7.1.2027	Término do prazo para apresentar, à Diretoria da UBAM, o relatório final do processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral (Normas, art. 19, § 3º, inc. VIII).	Comissão Eleitoral

LEGENDA DE MARCAÇÕES EM DESTAQUE:

- **Grifos na cor do texto:** eventos/informações importantes; e
- **Grifos na cor vermelha:** datas/prazos improrrogáveis.

OBSERVAÇÕES:

- As publicações e divulgações de atos da Comissão Eleitoral serão realizadas pela Diretoria da UBAM, **impreterivelmente nos prazos previstos neste calendário** (Normas, art. 21).
- Não constam deste calendário os prazos para recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, que, se for o caso, deverão ser processados nos termos e prazos do art. 22 das Normas.

ATENÇÃO!

- Todos os prazos aqui previstos são contados em dias corridos e **podem terminar em sábados, domingos e feriados**, não sendo postergados por esse motivo (Normas, art. 24, *caput*).
- Consideram-se no prazo, as mensagens que forem postadas pelos remetentes aos *e-mails* dos seus corretos destinatários **impreterivelmente até às 18h do último dia do término dos prazos** previstos neste Calendário e nas Normas, sendo intempestivas as demais (Normas, art. 24, parágrafo único).

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DA UBAM – BIÊNIO 2027-2028

SUMÁRIO

I.	Objeto destas Normas e definições.....	2
II.	Cargos eletivos.....	3
III.	Condições para a candidatura a cargos eletivos.....	3
IV.	Vedações a candidaturas.....	4
V.	Inscrição de Chapas fechadas.....	5
VI.	Impugnação à inscrição de Chapas.....	8
VII.	Verificação de condições, vedações e requisitos para candidaturas e julgamento de impugnações a inscrições de Chapas.....	9
VIII.	Registro de Chapas.....	10
IX.	Participação na AGO e exercício do direito de voto pelas AMTs.....	11
X.	Realização das eleições na AGO.....	12
XI.	Competências e funcionamento da Comissão Eleitoral.....	14
XII.	Recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.....	17
XIII.	Disposições finais.....	18
	Anexo I – Modelos de declaração (Normas, art. 3º, § 2º).....	1
	Anexo II – Formulário de Inscrição de Chapas (Normas, art. 5º, § 1º).....	1

LEGENDA DE MARCAÇÕES EM DESTAQUE

Grifos na cor do texto: eventos/informações importantes; e

Grifos na cor vermelha: datas/prazos improrrogáveis.

I. OBJETO DESTAS NORMAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º As presentes Normas regulam o processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos da UBAM listados no seu art. 2º, relativo ao biênio 2027/2028.

Parágrafo único. Para todos os efeitos destas Normas e do Calendário do Processo Eleitoral, são definidos os seguintes termos e expressões:

I – **UBAM**: União Brasileira das Associações de Musicoterapia;

II – **Estatuto**: o Estatuto da UBAM;

III – **Regimento Interno**: o Regimento Interno da UBAM;

IV – **AGO**: Assembleia Geral Ordinária da UBAM, à qual compete eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM (Estatuto, art. 13, I);

V – **AGE**: Assembleia Geral Extraordinária da UBAM, à qual compete decidir sobre questões relativas ao processo eleitoral, como a aprovação das presentes Normas, e deliberar sobre demais questões previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

VI – **Normas**: as presentes Normas do Processo Eleitoral, nos termos aprovados pela AGE;

VII – **AMTs**: associações de musicoterapia estaduais ou regionais vinculadas à UBAM;

VIII – **cargos eletivos**: os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM listados no art. 2º destas Normas, inclusive suplentes;

IX – **processo eleitoral**: o processo para preenchimento dos cargos eletivos na Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM para o biênio 2027-2028;

X – **Comissão Eleitoral**: a comissão indicada pela Diretoria da UBAM nos termos do Edital de Nomeação homologado pela AGE (Normas, art. 19);

XI – **Chapa** ou **Chapa fechada**: cada um dos conjuntos completos de candidatos(as) que concorrem aos cargos eletivos da UBAM;

XI – **e-mail da Comissão Eleitoral**: o endereço de *e-mail* criado especialmente para o presente processo eleitoral, a saber: ubamcomissaoeleitoral2026@gmail.com (Normas, art. 20);

XII – **e-mail da UBAM**: o endereço de *e-mail* oficial da UBAM, a saber: ubam.musicoterapia@gmail.com;

XIII – **e-mail da Chapa**: o endereço de *e-mail* indicado no Formulário de Inscrição da Chapa (Normas, art. 5º, § 1º).

II. CARGOS ELETIVOS

Art. 2º São cargos eletivos da UBAM, a serem preenchidos por meio do presente processo eleitoral:

I – na **Diretoria da UBAM** (Estatuto, art. 16):

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro; e
- f) Segundo Tesoureiro;

II – no **Conselho Fiscal da UBAM** (Estatuto, art. 25, § 1º): 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

III – no **Conselho de Ética da UBAM** (Estatuto, art. 26, § 3º): 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética a serem eleitos no presente processo eleitoral é de 2 (dois) anos, correspondendo ao biênio 2027-2028, admitida uma reeleição por mais 2 (dois) anos, nos termos do art. 31, § 3º do Estatuto e da sua interpretação definida pela AGE de 16 de novembro de 2024, na forma do art. 40 do Estatuto, observado o disposto no § 3º do art. 4º destas Normas, no caso de gestores que não concluíram integralmente seus mandatos.

III. CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA A CARGOS ELETIVOS

Art. 3º Poderão se candidatar aos cargos eletivos da UBAM, musicoterapeutas que **preencham as seguintes condições cumulativamente** (art. 31, § 1º do Estatuto; art. 36 do Regimento Interno):

I – ser musicoterapeuta inscrito(a) com pelo menos 1 (um) ano de filiação em sua respectiva AMT de origem, admitida a contagem de tempo de filiação como estudante de musicoterapia imediatamente anterior à sua inscrição como musicoterapeuta profissional;

II – estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais perante sua AMT de origem; e

III – não exercer cargo de coordenação e/ou chefia, nem manter vínculo profissional como coordenador, preposto ou afim de instituições com finalidades lucrativas, que venha a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual se candidata.

§ 1º As condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por meio de declarações emitidas pelas respectivas AMTs de origem de todos(as) candidatos(as), **nas quais conste inequivocamente o seu preenchimento**.

§ 2º A condição prevista no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pelos(as) próprios(as) candidatos(as), sob as penas da lei, de que não exerce cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantém vínculo profissional como coordenador, preposto ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual se candidata, admitida a emissão de uma única declaração por Chapa, desde que assinada por todos(as) os(as) candidatos(as), observados os modelos e instruções do **Anexo I** a estas Normas.

§ 3º Os documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados em PDF e assinados eletronicamente, por meio do Portal Gov.Br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>), ou por outro meio de certificação ou assinatura digital, admitida, porém, a assinatura manual e posterior digitalização do documento com conversão em PDF, para envio à Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso seja apurada falsidade documental (documento falsificado) ou ideológica (documento com conteúdo inverídico) de declaração emitida nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Diretoria da UBAM, ao seu Conselho de Ética e às AMTs de origem dos(as) candidatos(as) da Chapa respectiva, sem prejuízo de encaminhamento do(s) documento(s) à autoridade policial para apuração da ocorrência de crime tipificado nas leis penais.

IV. VEDAÇÕES A CANDIDATURAS

Art. 4º Não poderão concorrer a qualquer dos cargos eletivos (Normas, art. 2º), nem poderão figurar no plano de gestão a ser fornecido pelas Chapas (Normas, art. 5º, § 2º, II):

I – membros atuais da Diretoria, do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal que estejam ocupando seus cargos por duas gestões consecutivas ou 4 (quatro) anos (Estatuto, art. 31, § 3º), observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

II – membros da Comissão Eleitoral (Regimento Interno art. 40, § 2º).

§ 1º A vedação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo **não impede a candidatura a cargo diverso do atualmente ocupado**, conforme interpretação do § 3º do art. 31 do Estatuto adotada pela AGE de 16 de novembro de 2024, nos termos do art. 40 do Estatuto, observado que:

I – quando se tratar de membro da Diretoria, a candidatura for para **cargo diverso do atualmente ocupado**, na própria Diretoria ou em outro órgão;

II – quando se tratar de membro do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal, a candidatura for:

a) em **órgão diverso do atualmente ocupado**; ou

b) **como suplente**, no caso de ser titular, **ou como titular**, no caso de ser suplente.

§ 2º O disposto no § 2º do art. 40 do Regimento Interno não impede a candidatura de membro da Diretoria em exercício, observado o disposto no inciso I e no § 1º deste artigo, nem exige seu afastamento do cargo, conforme interpretação do § 2º do art. 40 do Regimento Interno adotada pela AGE de 16 de novembro de 2024, nos termos do art. 40 do Estatuto.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, considera-se uma gestão o exercício de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal, ou no Conselho de Ética por um **período igual ou superior à metade do prazo total do mandato**, ou seja, 1 (um) ano, no início ou no fim da gestão atual, ou da anterior.

V. INSCRIÇÃO DE CHAPAS FECHADAS

Art. 5º A inscrição de Chapas é a **primeira etapa da candidatura aos cargos eletivos da UBAM**, que consiste na apresentação de **Chapa fechada** contemplando **candidatos(as) para preenchimento de todos os órgãos e cargos eletivos, inclusive suplentes** (Estatuto, art. 31; Normas, art. 2º), com subsequente verificação da observância das condições, vedações e requisitos estatutários e regimentais, e poderá ser feita a partir do dia 30 de setembro de 2026 e **impreterivelmente até o dia 9 de novembro de 2026**, através de mensagem dirigida exclusivamente para o *e-mail* da Comissão Eleitoral, acompanhada dos documentos exigidos nestas Normas e observadas as demais disposições deste artigo.

§ 1º No ato da inscrição da Chapa, seus integrantes deverão indicar, por meio do **Formulário de Inscrição** que figura como **Anexo II** a estas Normas:

I – o **nome da Chapa**, pelo qual será designada nas eleições e nas suas próprias divulgações e propagandas para obtenção de votos; havendo coincidência de nomes de Chapas, terá direito a preservá-lo a Chapa que apresentar sua inscrição em primeiro lugar, cabendo à seguinte ou seguintes indicar outro nome que a(s) designe(m);

II – os nomes completos dos(as) candidatos(as) para **todos os cargos eletivos a que se candidatam, titulares e suplentes**, e seus números de inscrição como

musicoterapeutas nas respectivas afiliações (AMTs de origem) (Regimento Interno, art. 37; Normas, art. 2º);

III – o nome de um(a) **representante**, escolhido(a) pela própria Chapa dentre qualquer dos(as) candidatos(as), que figurará como **único responsável pelo contato da Chapa com a Comissão Eleitoral** durante todo o processo eleitoral; e

IV – **um único e-mail** (*e-mail* da Chapa), que será utilizado para as comunicações que se fizerem necessárias entre a Chapa e a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, para qualquer finalidade.

§ 2º. Ao Formulário de Inscrição **deverão ser obrigatoriamente anexados**:

I – os documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º destas Normas; e

II – o plano de gestão da UBAM para o biênio 2027-2028, que poderá ser substituído até o final do prazo para registro das Chapas (Normas, art. 9º).

§ 3º Não é obrigatória a indicação de nomes para as comissões permanentes, nem para os grupos de trabalho da UBAM, a que se referem o art. 28 do Estatuto, mas as Chapas interessadas poderão indicá-los no seu plano de gestão (Normas, art. 5º, § 2º, II), sem que precisem cumprir condições ou requisitos para candidaturas (Normas, art. 3º), observado, porém, o disposto quanto às vedações (Normas, art. 4º).

§ 3º **É responsabilidade única e exclusiva dos(das) integrantes das Chapas certificarem-se do cumprimento de todos os requisitos objetivos** previstos nos § 1º e 2º deste artigo, sendo-lhes facultado, **até o término do prazo de inscrição de Chapas** (Normas, art. 5º, *caput*), por meio de mensagem dirigida ao *e-mail* da Comissão Eleitoral:

I – substituir o Formulário de Inscrição, inclusive para troca de candidatos(as); e

II – substituir documentos anteriormente apresentados, ou incluir novos documentos, visando a completar a documentação exigida nestas Normas.

§ 4º **Serão consideradas inscritas** as Chapas que apresentarem o **Formulário de Inscrição totalmente preenchido**, acompanhado de **todos os documentos exigidos** nos §§ 1º e 2º deste artigo, até o término do prazo para inscrição das Chapas, os quais serão oportunamente analisados para verificação da observância das condições, vedações e requisitos para as candidaturas.

§ 5º **Serão sumariamente indeferidas as inscrições de Chapas**:

I – apresentadas após o término do prazo de inscrição de Chapas (Normas, art. 5º, *caput*);

II – que estejam desacompanhadas do Formulário de Inscrição a que se refere o § 1º deste artigo, ou com o Formulário de Inscrição incompleto, sem o preenchimento de todos os requisitos enumerados nos seus incisos I a IV; ou

III – que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos no § 2º deste artigo em relação a todos(as) os(as) candidatos(as) relacionados no Formulário de Inscrição.

§ 6º O indeferimento sumário de inscrição de Chapa por algum dos motivos listados no § 4º deste artigo será comunicada à Diretoria da UBAM e ao(à) representante da Chapa não inscrita, por mensagem ao *e-mail da Chapa*, com informação do motivo (requisito objetivo não cumprido). Do indeferimento sumário de inscrição de Chapa caberá recurso à AGE (Normas, art. 22).

§ 7º Após o término do prazo de inscrição de Chapas (Normas, art. 5º, *caput*), **somente será admitida a substituição de candidatos por motivo de força maior intransponível**, devidamente justificado e comprovado junto à Comissão Eleitoral, acompanhada de novo Formulário de Inscrição e dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º destas Normas, relativos ao(à) novo(a) candidato (Normas, art. 5º, §§ 1º e 2º).

Art. 6º O edital eletrônico com a lista das Chapas inscritas, acompanhado dos respectivos Formulários de Inscrição e de seus anexos, será encaminhado pela Comissão Eleitoral à Diretoria da UBAM até o dia **10 de novembro de 2026**, cabendo à Diretoria da UBAM, **nessa mesma data**:

I – publicar o edital eletrônico com a lista das Chapas inscritas na página da UBAM na Internet, facultando-se às AMTs interessadas apresentarem impugnação à inscrição de qualquer delas, nos termos do art. 7º destas Normas;

II – encaminhar o referido edital, acompanhado de cópias dos Formulários de Inscrição e demais documentos fornecidos pelas Chapas, por *e-mail*, às AMTs, para que tenham conhecimento e possam, se desejarem, apresentar impugnação a inscrições havidas.

Parágrafo único. A publicação da lista de Chapas inscritas a que se refere este artigo **não implica registro das Chapas listadas** e não as autoriza a fazer qualquer tipo de divulgação ou propaganda para obtenção de votos.

VI. IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 7º As AMTs interessadas poderão apresentar **impugnação contra inscrição de qualquer Chapa** por meio de mensagem ao *e-mail* da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do edital eletrônico com a lista das Chapas inscritas (Normas, art. 6º).

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e, conforme o caso, instruídas com os documentos e/ou informações necessários para demonstrar a sua veracidade.

§ 2º Não serão aceitas impugnações apresentadas:

I – por AMTs em débito com suas obrigações estatutárias e regimentais perante a UBAM (Estatuto, art. 7º);

II – fora do prazo para impugnação de chapas (Normas, art. 7º, *caput*); ou

III – por musicoterapeutas, isoladamente ou em conjunto com outros(as) musicoterapeutas, em seus nomes pessoais.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria da UBAM a ocorrência de impugnações a inscrições de Chapas, por mensagem dirigida ao *e-mail* da UBAM. Compete à Diretoria da UBAM, **no dia imediato ao recebimento de comunicação sobre impugnação de chapa**, informar à Comissão Eleitoral se a AMT impugnante está em dia com suas obrigações perante a UBAM (Normas, art. 7º, § 2º, inc. I).

§ 4º A Comissão Eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos para a apresentação de impugnações (Normas, art. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º) no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento das impugnações, e poderá:

I – rejeitar a impugnação que não preencha os referidos requisitos; ou

II – aceitar a impugnação e encaminhá-la ao(à) representante da Chapa cuja inscrição tiver sido impugnada, por mensagem ao *e-mail da Chapa*, facultando-lhe apresentar resposta à impugnação e, se for o caso, juntar novos documentos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data da mensagem que lhe for enviada nos termos deste parágrafo. **Não será aceita resposta após o decurso do prazo previsto neste inciso.**

§ 5º A aceitação ou rejeição de impugnação a inscrição de Chapa será comunicada pela Comissão Eleitoral à(ao)(s) impugnante(s), por mensagem ao mesmo *e-mail* pelo qual tenha sido enviada, indicando, se for o caso, o motivo da sua rejeição, e à Diretoria da UBAM. Das decisões da Comissão Eleitoral sobre aceitação ou rejeição de impugnação a inscrição de Chapa caberá recurso à AGE (Normas, art. 22).

VII. VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES, VEDAÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES A INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá julgar as impugnações havidas até o término do prazo para registro das Chapas (Normas, art. 9º), podendo deferi-las, ou indeferi-las, e, havendo ou não impugnação, verificará a observância das condições, vedações e requisitos para as candidaturas (Normas, arts. 3º, 4º e 5º).

§ 1º Para o julgamento das impugnações havidas, ou em caso de dúvida sobre a observância das condições e requisitos para a candidatura (Normas, arts. 3º, 4º e 5º), a Comissão Eleitoral realizará as diligências necessárias com vistas a sanar possíveis irregularidades nas inscrições das Chapas, para o que poderá:

I – solicitar esclarecimentos a representantes de Chapas sobre o preenchimento dos Formulários de Inscrição (Normas, art. 5º, § 1º) e sobre os documentos a ele anexados (Normas, art. 5º, § 2º), os quais deverão ser fornecidos impreterivelmente no prazo máximo que lhes for assinado, não inferior a 3 (três) dias corridos, sob pena de recusa do registro da Chapa;

II – solicitar informações às AMTs de origem dos(as) candidatos(as), a outras AMTs, à Diretoria e a outros Órgãos da UBAM, ou, ainda, informações complementares à AMT impugnante sobre sua impugnação, as quais deverão ser fornecidas no prazo que lhes for por ela assinado, não inferior a 3 (três) dias corridos, contado da data da mensagem por *e-mail* que lhes for enviada;

III – valer-se de informações colhidas junto a terceiros, ou disponíveis publicamente na Internet.

§ 2º Diante das informações recebidas ou colhidas (Normas, art. 8º, § 1º) e, se for o caso, da resposta da Chapa impugnada à impugnação havida (Normas, art. 7º, § 4º, inc. II), a Comissão Eleitoral poderá indicar a possibilidade da elucidação da documentação apresentada no ato de inscrição, bem como a realização de ajustes documentais, casos em que poderá solicitar o envio de novos documentos pelas Chapas inscritas, quando a irregularidade documental tenha sido motivada por razão justificável, o que deverá ser feito no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da mensagem que for dirigida ao *e-mail* da Chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá, ainda, relevar equívocos no preenchimento do Formulário de Inscrição que não comprometam sua integridade e a correta identificação dos(as) candidatos(as) e dos cargos eletivos a que se candidatam, podendo solicitar a apresentação de Formulário corrigido, no mesmo prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Se, das diligências promovidas pela Comissão Eleitoral nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, ficar demonstrada a **não observância de quaisquer das condições, vedações e requisitos** para a candidatura de qualquer dos(as) candidatos(as) das Chapas inscritas (Normas, arts. 3º, 4º e 5º), tenha ou não havido impugnação, **as Chapas terão seu registro indeferido, sendo excluídas do processo eleitoral**. Caso contrário, a chapa será registrada e indeferidas eventuais impugnações havidas (Normas, art. 9º).

§ 5º As decisões da Comissão Eleitoral sobre impugnações serão comunicadas às AMTs impugnantes e às Chapas cujas inscrições tiverem sido impugnadas, no caso daquela por mensagens ao mesmos *e-mails* pelos quais tenham sido formuladas as impugnações e, no caso destas, pelos respectivos *e-mails* das Chapas. Das decisões da Comissão Eleitoral sobre impugnações caberá recurso à AGE (Normas, art. 22).

VIII. REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º O registro é a **segunda e última etapa da candidatura a cargos eletivos da UBAM**, por meio do qual as Chapas fechadas serão consideradas aptas a concorrer na eleição para os cargos eletivos da UBAM, e deverá ser concluída pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data da AGO para a realização das eleições (Normas, art. 12), ou seja, até o dia **28 de novembro de 2026**.

Art. 10. Efetuada a verificação das condições, vedações e requisitos para candidatura e julgadas eventuais impugnações havidas (Normas, art. 8º), a Comissão Eleitoral procederá ao registro das Chapas aptas a concorrer na eleição para os cargos eletivos da UBAM e encaminhará a relação das que tiveram seu registro aprovado, por meio de edital eletrônico a ser divulgado na página da UBAM na Internet, **impreterivelmente no prazo previsto no art. 9º destas Normas**.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado pela Diretoria da UBAM às AMTs, acompanhado de cópia do Formulário de Inscrição (Normas, art. 5º, § 1º) e do plano de gestão fornecido pelas Chapas registradas, nas suas últimas versões (Normas, art. 5º, § 2º, II; art. 8º, § 3º), para conhecimento das AMTs. A relação das Chapas registradas será também divulgada pela UBAM em suas redes sociais.

§ 2º A partir da publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo, as Chapas que tiverem seus registros aprovados ficam autorizadas a fazer suas próprias divulgações e propagandas para obtenção de votos, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno (Regimento Interno, art. 44).

Art. 11. Na mesma oportunidade e pelo mesmo meio previsto no art. 10 destas Normas, a Comissão Eleitoral fará divulgar, também, a relação das Chapas cujas impugnações à sua inscrição tenham sido deferidas, ou que tiverem seus registros por ela recusados. Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral indicará os motivos do deferimento de impugnações à inscrição de Chapas e/ou das recusas aos seus registros.

IX. PARTICIPAÇÃO NA AGO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELAS AMTS

Art. 12. A eleição para o preenchimento dos cargos eletivos da UBAM (Normas, art. 2º) se dará na AGO a ser realizada no dia **28 de dezembro de 2026**, data essa definida pela Diretoria da UBAM, em conjunto com as AMTs, na AGE de 22 de setembro de 2026 (Regimento Interno, art. 41, parágrafo único).

§ 1º A AGO será convocada pela Diretoria até o dia **28 de novembro de 2026**, observando-se, no mais, as normas estatutárias aplicáveis (Estatuto, art. 14, *caput* e §§ 1º, 2º, e 5º).

§ 2º A AGO será realizada por videoconferência e presidida pelo(a) Presidente da UBAM, ou na sua impossibilidade pelo(a) Vice-Presidente, exceto na fase relativa às eleições propriamente ditas, que será presidida/conduzida pela Comissão Eleitoral (Estatuto, art. 14, §§ 3º e 4º; Regimento Interno, art. 45).

Art. 13. Podem participar da fase relativa às eleições da AGO **com direito a voz**, os representantes das AMTs de acordo com seus respectivos Estatutos, juntamente com os membros da Diretoria da UBAM, da Comissão Eleitoral e, se for o caso, de conselhos e de outras comissões da UBAM (Estatuto, art. 12, *caput* e § 1º).

§ 1º Poderão participar da fase relativa às eleições da AGO, **na condição de ouvintes**, todos(as) os(as) musicoterapeutas e estudantes de musicoterapia associados(as) a alguma AMT e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais perante suas AMTs de origem (Estatuto, art. 12, § 5º).

§ 2º São convidados(as) a participar da AGO os(as) candidatos(as) integrantes das Chapas registradas, em especial aos cargos de Presidente e de Vice-presidente da UBAM, em face do disposto no art. 18 destas Normas, inclusive na qualidade de representantes de AMTs a que se refere o *caput* deste artigo, podendo, quando admitido pelos respectivos estatutos, proferir voto (apenas um por AMT), observado o disposto nos arts. 14 e 15 também destas Normas.

Art. 14. Nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da UBAM, terá **direito a voto** um representante por AMT, indicado na própria AGO (Estatuto art. 12, § 2º).

§ 1º A AMT, para ter direito a voto, deve ter no mínimo 60 dias de filiação à UBAM e estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais perante a UBAM (Regimento Interno, art. 38).

§ 2º Em até 10 (dez) dias antes da AGO, ou seja, até o dia **18 de dezembro de 2026**, caberá:

I – à Diretoria da UBAM, enviar mensagem ao *e-mail* da Comissão Eleitoral com a relação das AMTs que preenchem os requisitos previstos no § 1º deste artigo;

II – à Comissão Eleitoral, elaborar e fazer publicar, na página da UBAM na Internet, o edital eletrônico com a lista das AMTs aptas a votar (Regimento Interno, art. 43).

§ 3º Publicada a lista a que se refere o § 2º deste artigo, nela não poderão ser incluídas outras AMTs (Regimento Interno, art. 43).

§ 4º Todos os votos terão o mesmo valor, exceto no caso previsto no § 2º do art. 17 destas Normas (Estatuto, art. 12, § 2º).

§ 5º Os membros da atual Diretoria não têm direito a voto nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da UBAM (Estatuto, art. 12, § 3º).

Art. 15. Compete aos(às) representantes das AMTs, indicados ou autorizados, nos termos dos seus respectivos estatutos, para o exercício do direito de voto, instalarem em seus computadores, celulares, *tablets* ou outros equipamentos de comunicação, o aplicativo de videoconferência que será utilizado para a realização da AGO e certificarem-se previamente do seu bom funcionamento, de modo a garantir o exercício do direito de voto das AMTs que representam.

Parágrafo único. A UBAM e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam pela instalação incorreta e/ou mau-funcionamento do aplicativo de videoconferência referido no § 1º deste artigo, nem por falhas na Internet, em conexões via *Wi-Fi* e/ou outras falhas que impeçam os(as) representante(s) das AMTs de proferirem seus votos.

X. REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NA AGO

Art. 16. Observando-se a ordem da pauta, o(a) Presidente da AGO passará a presidência/condução do processo eleitoral à Comissão Eleitoral (Estatuto, art. 14, § 4º; Regimento Interno, art. 45).

§ 1º Na sequência, o(a) Coordenador(a) ou membro da Comissão Eleitoral por ele(a) indicado(a):

I – procederá à chamada das AMTs aptas a votar constantes da lista respectiva (Normas, art. 14º, §§ 2º e 3º), de modo a confirmar a presença de seus representantes na AGO e verificar o número de AMTs votantes presentes;

II – fará a leitura dos nomes das Chapas que tenham tido seus registros aprovados pela Comissão Eleitoral, constantes da respectiva relação (Normas, art. 10).

§ 2º Cumpridas as etapas previstas no § 1º deste artigo, a votação terá início e o(a) Coordenador(a) ou membro da Comissão Eleitoral por ele(a) indicado(a) procederá à chamada dos(as) representantes das AMTs para proferirem seus votos.

§ 3º A votação será aberta e os votos serão declarados publicamente (Estatuto, art. 12, § 4º). Proferidos os votos, esses serão registrados pelos demais membros da Comissão, observando-se que:

I – serão tidos como **votos válidos** aqueles proferidos em favor de uma e apenas uma das Chapas que tenham tido seus registros aprovados pela Comissão Eleitoral e que constam da respectiva relação (Normas, art. 10);

II – serão tidos como **votos em branco** aqueles em que os(as) representantes da AMTs que proclamarem explicitamente a intenção de votar em branco, ou que, instados(as) por 3 (três) vezes consecutivas, se absterem de emitir declaração de voto; e

III – serão tidos como **votos inválidos** aqueles proferidos em nome de Chapa não registrada, ou seja, que não consta da relação respectiva (Normas, art. 10), ou concomitantemente em nome de mais uma Chapa, constem ou não daquela relação; presente a possibilidade de equívoco na ocorrência de voto inválido, o membro da Comissão Eleitoral que estiver conduzindo a eleição solicitará a confirmação do voto ao(à) representante da AMT que o proferiu, que, se não o confirmar, poderá pronunciar voto válido ou votar em branco.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 15 destas Normas, na ocorrência de falha momentânea causada por eventos externos (como queda de energia elétrica, mau-tempo, ou necessidade de troca de aparelho de comunicação), durante a realização da AGO, que prejudique a emissão de votos ou seu entendimento pelas pessoas presentes, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar que a declaração de voto seja repetida, para correto registro do voto proferido. Se as falhas persistirem, o Coordenador da Comissão Eleitoral poderá sobrestar o andamento das votações, até o restabelecimento das condições necessárias para seu prosseguimento.

§ 5º Será registrado, para cada uma das Chapas concorrentes, o número de votos por elas obtidos. O número de votos inválidos e de votos em branco não será computado em favor de nenhuma das Chapas concorrentes e será somado ao número de votos válidos apenas para conferência do número total de votos em relação ao número de votantes presentes (Normas, art. 16, § 1º, inc. I).

Art. 17. Finalizada a votação, serão computados os votos recebidos pelas Chapas e o resultado final da eleição será anunciado pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral na própria AGO, o qual proclamará eleita a Chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 47).

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação em 30 (trinta) minutos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 46).

§ 2º Persistindo o empate, o voto de minerva será dado pelos(as) representantes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 46).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Diretoria da UBAM informar ao Comitê Eleitoral, até no máximo o dia anterior às eleições, ou seja, **27 de dezembro de 2026**, os nomes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos.

Art. 18. Finda a apuração de votos e anunciado o nome da Chapa eleita, os(as) musicoterapeutas membros da Chapa eleita serão imediatamente empossados(as) em seus cargos, ficando desde então aptos(as) a exercerem as atribuições a eles pertinentes (Estatuto, art. 31, § 4º).

Parágrafo único. Empossados os novos membros da Diretoria, o(a) integrante da Comissão Eleitoral que estiver presidindo/conduzindo a AGO passará a sua presidência ao(à) Presidente da UBAM eleito(a), ou, não estando presente, ao(à) Vice-presidente da UBAM eleito(a), a quem caberá dar prosseguimento à apreciação dos assuntos da pauta, ou, se for o caso, dar por finda a AGO.

XI. COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da UBAM será conduzido pela Comissão Eleitoral, de acordo com as regras estatutárias e regimentais do processo eleitoral (Estatuto, Capítulo V, arts. 29 a 31; Regimento Interno, Capítulo IV, arts. 35 a 48), as presentes Normas e

demais disposições aplicáveis (Estatuto, art. 29, § 3º). O funcionamento da Comissão Eleitoral observará o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Comissão Eleitoral nomeada por meio do Edital de 28 de agosto de 2026 da Diretoria da UBAM, homologado pela AGE de 8 de setembro de 2026 (Estatuto, art. 29; Regimento Interno, arts. 39 e 40), é formada pelos(as) seguintes musicoterapeutas:

I – titulares:

a) Mauricio Doff Sotta (CPMT PR 434/2024) – Coordenador;

b) Paula Franco de Almeida (CPMT CE 032/2019); e

c) Yuri de Sousa Ranhel (CPMT PR 441/2024;

II – suplente: Ana Maria Caramujo Pires de Campos (APEMESP 3-010176).

§ 2º A musicoterapeuta suplente assumirá no caso de vacância, passando a funcionar como membro titular. Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador, os demais membros escolherão, dentre si, o(a) novo(a) Coordenador(a). A vacância e, se for o caso, a substituição de Coordenador será comunicada o mais brevemente possível à Diretoria da UBAM, por meio de mensagem ao *E-mail* da UBAM, à qual caberá informar o(s) fato(s) às AMTs e divulgá-lo no sítio da UBAM na Internet.

§ 3º A Comissão Eleitoral funcionará de modo permanente, durante todo o processo eleitoral, competindo-lhe:

I – conduzir o processo eleitoral, deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para o seu andamento e finalização, e zelar pela sua lisura (Estatuto, art. 29, § 2º);

II – apreciar e decidir sobre inscrição, impugnação e registro de Chapas (Normas, arts. 5º a 11);

III – realizar diligências com vistas a sanar possíveis irregularidades nas inscrições das Chapas (Normas, art. 8º, § 1º);

IV – indicar a possibilidade de elucidação da documentação apresentada no ato de inscrição de Chapas e determinar a realização de ajustes documentais, inclusive a apresentação de Formulário de Inscrição corrigido (Normas, art. 8º, § 2º e 3º);

V – dar encaminhamento para publicação e divulgação dos atos da Comissão Eleitoral previstos nestas Normas, em especial os relativos às inscrições de chapas e ao seu registro (Normas, art. 6º e art. 10);

VI – requisitar à Diretoria da UBAM as providências necessárias para a condução do processo eleitoral, em especial a publicação e divulgação dos atos da Comissão Eleitoral (Normas, art. 21);

VII – conduzir as eleições, na AGO em que se realizarem, colhendo os votos e proclamando seu resultado (Normas, art. 16 a 18);

VIII – apresentar relatório final do processo eleitoral à Diretoria da UBAM, podendo apresentar sugestões com vistas ao seu aprimoramento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da eleição, ou seja, até **7 de janeiro de 2027** (Regimento Interno, art. 48); e

IX – decidir sobre os casos omissos destas Normas, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno (Normas, art. 26).

§ 4º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral:

I – coordenar o funcionamento da Comissão Eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o integral cumprimento das obrigações da Comissão Eleitoral estabelecidas nestas Normas, nos prazos aqui fixados;

II – representar a Comissão Eleitoral perante as chapas, a Diretoria da UBAM e as AMTs;

III – manter e acompanhar o *e-mail* da Comissão Eleitoral, recebendo as mensagens que lhe forem enviadas, com repasse das informações recebidas aos membros titulares, e expedindo os editais eletrônicos, resoluções, requisições à Diretoria da UBAM, mensagens e outras comunicações da Comissão Eleitoral;

IV – solicitar a realização de reuniões da Comissão Eleitoral;

V – decidir, *ad referendum* dos demais membros da Comissão Eleitoral, sobre questões urgentes e inadiáveis; e

VI – manter, em meio digital, os documentos relativos ao processo eleitoral, para posterior elaboração do relatório final da Comissão Eleitoral (Normas, art. 19, § 3º, inc. VIII).

§ 5º Compete aos membros titulares da Comissão Eleitoral:

I – adotar todas as providências ao seu alcance para o integral cumprimento das obrigações da Comissão Eleitoral estabelecidas nestas Normas, nos prazos aqui fixados;

II – atender às reuniões e demais solicitações do Coordenador;

III – solicitar a realização de reuniões da Comissão Eleitoral;

IV – deliberar sobre questões decididas pelo(a) Coordenador(a) *ad referendum* da Comissão Eleitoral.

§ 6º Para a consecução dos seus trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá:

I – realizar reuniões por áudio ou videoconferência, por qualquer meio disponível, mediante solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer dos seus membros titulares;

II – manter grupo de WhatsApp exclusivo para seus membros, inclusive suplente, para troca de informações e de documentos relativos ao processo eleitoral, para deliberação sobre questões relativas ao processo eleitoral, inclusive sobre minutas de documentos que devam ser emitidos pela Comissão Eleitoral, para agendamento de reuniões e para quaisquer outras providências que devam ser adotadas na condução do processo eleitoral.

§ 7º As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, independentemente da lavratura de ata. Cabe ao(à) Coordenador(a) adotar as providências para, quando necessário, comprovar as deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 8º Preferentemente, os editais eletrônicos e as resoluções da Comissão Eleitoral serão assinados digitalmente por todos os seus membros titulares, mas, para sua validade, bastam as assinaturas digitais de dois membros titulares, sendo um deles o(a) Coordenador(a). Consideram-se emitidos os editais eletrônicos e as resoluções na data da aposição da última assinatura digital. As resoluções serão numeradas sequencialmente.

Art. 20. Toda e qualquer comunicação das Chapas, AMTs e da Diretoria da Ubam com a Comissão Eleitoral, durante todo o curso do processo eleitoral, deverá ser feita **exclusivamente através do e-mail da Comissão Eleitoral**.

Parágrafo único. Não serão aceitas, nem consideradas para quaisquer fins relativos ao processo eleitoral, comunicações enviadas a *e-mails* pessoais ou profissionais dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral, nem, tampouco, as enviadas por quaisquer outros meios ou aplicativos de comunicação, como WhatsApp e redes sociais.

Art. 21. A Diretoria da UBAM, sob sua inteira responsabilidade, deverá tomar todas as providências necessárias para publicar na página da UBAM na Internet e divulgar às AMTs, **impreterivelmente nos prazos previstos no Calendário e nestas Normas**, os editais eletrônicos e demais comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como para adotar as demais providências requisitadas pela Comissão Eleitoral.

XII. RECURSOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 22. As AMTs interessadas poderão apresentar recurso contra decisões da Comissão Eleitoral à AGE, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da data em que a decisão sobre questão que lhe diga respeito lhe tenha sido comunicada, ou, nos demais casos, da divulgação das decisões proferidas nos termos destas Normas.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por mensagem à Diretoria da UBAM, dirigida ao *e-mail* da UBAM, e deverão ser fundamentados e instruídos com as informações e os documentos necessários para demonstrar a sua veracidade.

§ 2º Não serão aceitos recursos apresentados:

I – por AMTs em débito com suas obrigações estatutárias e regimentais perante a UBAM, ou fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

II – por musicoterapeutas, isoladamente ou em conjunto com outros(as) musicoterapeutas, em seus nomes pessoais.

§ 3º Recebido o recurso, a Diretoria da UBAM o encaminhará imediatamente ao *e-mail* da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da mensagem que lhe enviar a Diretoria da UBAM, para responder ao recurso e, se for o caso, juntar documentos. Não será aceita resposta, nem juntada de documentos após o decurso do prazo previsto neste parágrafo.

§ 5º Caberá à Diretoria da UBAM convocar AGE (Estatuto, art. 15) para julgar os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral, na qual poderão participar, além de representante da AMT recorrente, também os membros da Comissão Eleitoral. O julgamento dos recursos será conduzido pelo(a) Presidente da AGE, na forma que for decidida pela AGE, facultando-se, porém, tanto ao(à) representante da AMT recorrente, quanto a um dos membros da Comissão Eleitoral, o direito de prestarem, livremente, esclarecimentos sobre o recurso e sua resposta, pelo tempo ali fixado.

§ 6º Os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral **não suspendem os prazos do processo eleitoral**, cabendo à AGE que os apreciar, se for o caso, decidir pela sua suspensão e/ou alteração do calendário das eleições e adotar as demais providências que entender necessárias (Estatuto, art. 40, c/c art. 31, § 2º).

§ 7º As decisões da AGE sobre recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral e sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao processo eleitoral são soberanas e delas não caberão novos recursos.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não havendo candidatura de Chapas, ou tendo sido recusado o registro de todas as Chapas inscritas, caberá à Diretoria da UBAM convocar AGE para decidir sobre as providências a serem adotadas (Estatuto, art. 31, § 2º).

Art. 24 Todos os prazos previstos no Calendário e nestas Normas são contados em dias corridos, **podendo vencer-se em sábados, domingos e feriados, não sendo postergados por esses motivos.**

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos prazos previstos no Calendário e nestas Normas, consideram-se tempestivas as mensagens que forem postadas pelos remetentes aos e-mails dos seus corretos destinatários **até às 18h00 do último dia dos prazos aqui estipulados**, sendo intempestivas as demais. Compete exclusivamente aos interessados adotar todas e quaisquer providências que lhes caibam com vistas a evitar problemas de comunicação de última hora, **não sendo aceitas mensagens postadas após o horário aqui definido** para nenhuma finalidade.

Art. 25. O Calendário e estas Normas foram elaborados pela Comissão Eleitoral e aprovados pela AGE realizada em 22 de setembro de 2026 (Regimento Interno, art. 41, *caput*).

§ 1º Cabe à Diretoria da UBAM publicar as Normas e o Calendário do Processo Eleitoral aprovadas pela AGE para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da UBAM para o biênio 2027-2028, assim como divulgá-las por mensagem via *e-mail* às AMTs impreterivelmente até o dia **29 de setembro de 2026** (Regimento Interno, art. 42), dando-lhes ampla publicidade, inclusive nas suas mídias sociais.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação destas Normas e do Calendário, a Comissão Eleitoral disponibilizará, para publicação na página da UBAM na Internet, com aviso nas suas mídias sociais, um conjunto de Perguntas e Respostas (P&R), visando a informar e estimular a participação de musicoterapeutas filiados às AMTs neste processo eleitoral, as quais, porém, **não substituem nem se sobrepõem ao Calendário e às presentes Normas do Processo Eleitoral**, que prevalecem sobre quaisquer outras informações.

Art. 26. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÃO (NORMAS, ART. 3º, § 2º)

MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL

Texto a ser utilizado apenas e tão-somente se forem prestadas declarações individuais pelos(as) candidatos(as) às vagas eletivas da UBAM:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantenho vínculo profissional como coordenador(a), preposto(a) ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual me candidato.

Assinatura do(a) candidato(a), preferencialmente eletrônica

OBS.: Deverão ser apresentadas declarações individuais na forma deste modelo de todos(as) os(as) candidatos(as), caso não seja possível a adoção de fluxo manual ou automatizado para a coleta das assinaturas eletrônicas na declaração única, de modo a conferir-lhe autenticidade integral.

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Texto a ser utilizado apenas e tão somente se for apresentada uma única declaração assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas eletivas da UBAM:

Declaramos, sob as penas da lei, que não exercemos cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantemos vínculo profissional como coordenadores(as), prepostos(as) ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual me candidato.

Assinaturas de todos(as) candidatos(as), preferencialmente eletrônica

OBS.: A declaração única deve conter assinaturas de apenas um tipo: ou eletrônicas, ou físicas. A Chapa deverá adotar fluxo manual ou automatizado para a coleta das assinaturas eletrônicas na declaração única, de modo a conferir-lhe autenticidade integral; caso não seja possível a adoção desse procedimento, deverão ser apresentadas declarações individuais de todos(as) os(as) candidatos(as), conforme modelo acima.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS (NORMAS, ART. 5º, § 1º)

À Comissão Eleitoral,

Por meio do(a) nosso(a) representante, ao final assinado(a), solicitamos a inscrição da nossa Chapa fechada para concorrermos ao preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UBAM) para o biênio 2027-2028, em razão do que prestamos as seguintes informações e juntamos os documentos listados à frente:

NOME DA CHAPA			
CANDIDATOS(AS) AOS CARGOS ELETIVOS DA UBAM			
Diretoria da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Presidente			
Vice-Presidente			
Primeiro Secretário			
Segundo Secretário			
Primeiro Tesoureiro			
Segundo Tesoureiro			
Conselho Fiscal da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Titular 1			
Titular 2			
Titular 3			
Suplente 1			
Suplente 2			
Suplente 3			
Conselho de Ética da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Titular 1			
Titular 2			
Titular 3			
Suplente 1			
Suplente 2			
Suplente 3			
CONTATO COM A COMISSÃO ELEITORAL			
Representante da Chapa			
e-mail da Chapa			
CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS			
Descrição			Sim?
Declarações das AMTs de origem de todos(as) os(as) candidatos(as) (Normas, art. 3º, § 1º, e art. 5º, § 2º, inc. I)			
Declarações firmadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as), sob as penas da lei (Normas, art. 3º, § 2º, e art. 5º, § 2º, inc. I)			
Plano de gestão da Chapa para o biênio 2027-2028 (Normas, art. 5º, § 2º, inc. II)			

ATENÇÃO:

- Este formulário totalmente preenchido e com seus anexos, deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral a partir do dia 30 de setembro de 2026 e **impreterivelmente até o dia 9 de novembro de 2026**, através de mensagem **exclusivamente para o e-mail ubamcomissaoeleitoral2026@gmail.com**.
- É de responsabilidade única e exclusiva dos integrantes da Chapa conferirem a correção das presentes informações e fazerem anexar os documentos exigidos pelas Normas do Processo Eleitoral.

Assinatura do(a) representante da Chapa acima indicado(a) (preferencialmente eletrônica)